

Porto do Pecém Geração de Energia S.A.

CNPJ/MF nº 08.976.495/0001-09

NIRE 23.300.027.086

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2016**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 03 de novembro de 2016, às 17 horas, na sede social da Porto do Pecém Geração de Energia S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, na Rodovia CE-085, KM 37,5, Complexo Industrial e Portuário de Pecém, Caixa Postal 11, CEP 62670-000.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação de acordo com o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. MESA: Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, Presidente; e Fabio William Loreti Secretário.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a **(i)** emissão de 33.000 (trinta e três mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, da 1ª (primeira) emissão da Companhia, totalizando, na data de emissão, o valor de R\$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº. 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), sob regime de garantia firme de colocação para o valor total da Emissão; **(ii)** outorga de autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à Oferta Restrita; e **(iii)** ratificação dos atos já praticados relacionados às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, foi deliberado, pela unanimidade dos acionistas e sem quaisquer restrições:

5.1 Aprovar a Emissão, nos seguintes termos e condições: **(i) Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; **(ii) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"); **(iii) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 33.000 (trinta e três mil) Debêntures; **(iv) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(v) Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.479.023/0001-80 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures); **(vi) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 14 de novembro de 2016 ("Data de Emissão"); **(vii) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(viii) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações e contarão com garantia fidejussória prestada pela EDP - Energias do Brasil S.A. ("Fiadora"); **(ix) Tipo, Forma, e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP") em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP; **(x) Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de 05 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 14 de novembro de 2021 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem descritos no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Porto do Pecém Geração de Energia S.A." ("Escritura de Emissão"); **(xi) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão

("Valor Nominal Unitário"); **(xii) Prazo de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, observado o disposto na Escritura de Emissão; **(xiii) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização:** O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"). A integralização das Debêntures será à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as regras de liquidação financeira da CETIP, sendo que todas as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data ("Data de Integralização"), pelo Preço de Subscrição; **(xiv) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures; **(xv) Amortização do Principal:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures será amortizado anualmente, sendo o primeiro pagamento devido a partir do 4º (quarto) ano (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, em 14 de novembro de 2020 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela a ser indicada na Escritura de Emissão ("Amortização Programada"); **(xvi) Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI Over"), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo a seguinte fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; **(xvii) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e

resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, todo dia 14 dos meses de maio e novembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de maio de 2017 e o último na Data de Vencimento;

(xviii) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a partir da Data de Integralização e a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido do prêmio (*flat*), a ser indicado na Escritura de Emissão, incidente sobre o valor da amortização, sendo que o valor da amortização significa o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa observará, ainda, o disposto na Escritura de Emissão; **(xix) Resgate Antecipado Facultativo:** Sujeito ao atendimento das condições a serem descritas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir da Data de Integralização, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio (*flat*), a ser indicado na Escritura de Emissão, incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), conforme tabela a ser descrita na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); **(xx) Oferta**

de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a contar da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os titulares das Debêntures ("Debenturistas"), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto de resgate, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável, nos termos da Escritura de Emissão. Não será admitida a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures; **(xxi) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item (xxi), se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures; **(xxii) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP; **(xxiii) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a

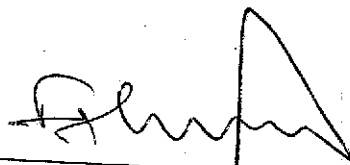
data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); **(xxiv) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); **(xxv) Destinação dos Recursos:** A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada para liquidação antecipada do Contrato de Financiamento, celebrado em 10 de julho de 2009, entre a Emissora e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Inter-American Development Bank*) ("Contrato de Financiamento BID") e dos derivativos associados ao Contrato de Financiamento BID; **(xxvi) Garantia Fidejussória:** Nos termos da Escritura de Emissão, para assegurar o pagamento integral das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora, a Fiadora será fiadora e principal pagadora das obrigações garantidas, solidariamente com a Emissora, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código de Civil"), e artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente); **(xxvii) Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado, a serem definidas na Escritura de Emissão; e **(xxviii) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão:** as demais características e condições da Emissão de Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a (i) contratar instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a Oferta Restrita; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, tais como o agente fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os assessores legais, entre outros; e (iii) negociar os termos e condições e celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos que irão compor a Oferta Restrita e seus eventuais aditamentos.



5.3. Ratificar os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário e pelos acionistas presentes. São Gonçalo do Amarante, 03 de novembro de 2016.
Acionistas: **EDP - Energias do Brasil S.A.**, representada pelo Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas - Diretor Presidente e de Relações com Investidores e pelo Sr. Luiz Otavio Assis Henriques - Diretor Vice-Presidente de Operações da Geração; **Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas. Presidente da Mesa:** Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas; **Secretário da Mesa:** Fabio William Loreti.

(Certifico que a presente é cópia fiel da ata original, transcrita em livro próprio.)



Fabio William Loreti
Secretário

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/12/2016
	SOB Nº: 20162860838
	Protocolo: 16/286083-8, DE 11/11/2016
	
Empresa: 23 3 0002708 6	LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S A	SECRETARIO-GERAL